



POLÍTICA DE GOVERNANÇA

Chapecó- SC

Histórico de revisões:

Versão	Data	Descrição	Responsável
1	31/05/2021	Elaboração	Área de Planejamento e Gestão Estratégica
2	07/06/2021	Revisão	Área de <i>Compliance</i>
3	29/06/2021	Deliberação	Conselho de Administração
4	11/08/2021	Aprovação	Assembleia Geral

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO 1 – ASPECTOS GERAIS	5
1.1 Objetivo.....	5
1.2 Princípios da Política	6
1.3 Destinatários.....	8
1.4 Referências.....	8
1.5 Definições	8
1.6 Diretrizes.....	10
1.7 Pilares Norteadores	12
1.8 Remuneração dos Membros dos Órgãos Estatutários	13
1.9 Da Gestão Acompanhada e do Regime de Cogestão	13
CAPÍTULO 2 - COMPETÊNCIA NA GOVERNANÇA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA CRESOL CENTRAL BRASIL	13
2.1 Segregação de funções da Administração.....	14
2.2 Representatividade e Participação	15
2.3 Conselho de Administração	15
2.3.1 Presidente do Conselho de Administração.....	17
2.4 Membro do Conselho de Administração Liberado	18
2.5 Diretoria Executiva	18
2.6 Conselho Fiscal.....	18
2.7 Empresas Controladas.....	19
2.8 Bases Regionais de Serviços.....	19
CAPÍTULO 3 – COMPETÊNCIA NA GOVERNANÇA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS COOPERATIVAS ASSOCIADAS À CRESOL CENTRAL BRASIL	19
3.1 <i>Assembleia Geral</i>	19
3.2 <i>Conselho de Administração</i>	20
3.3 Da composição do Conselho de Administração	20
3.4 <i>Conselho Fiscal</i>	20
3.5 Funções dos diretores eleitos membros do <i>Conselho de Administração</i>	20
3.5.1 Membro do Conselho de Administração Liberado	21
3.6 <i>Diretoria Executiva</i>	21
3.6.1.1 Número de executivos.....	22
3.6.2 Configuração dos Cargos Executivos	22
3.6.3 Funções dos Diretores Executivos	22
3.7 Estruturas Auxiliares à Gestão Executiva.....	23
3.7.1 Gerente de Agência.....	23

3.7.2 Gerentes de Negócios (Carteira)	23
CAPÍTULO 4 - VEDAÇÕES AO ACÚMULO DE FUNÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES	24
4.1 Acúmulo de funções em diferentes níveis	24
4.2 Conflito de interesse ou conflito de agência	24
CAPÍTULO 5 – FISCALIZAÇÃO	25
5.1 <i>Conselho Fiscal</i>	25
5.2 Auditorias.....	25
CAPÍTULO 6 - EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE COOPERATIVA	26
6.1 Educação Popular Cooperativista	26
6.2 Responsabilidade Cooperativa.....	27
CAPÍTULO 7 – DOS COMITÊS TÉCNICOS.....	28
CAPÍTULO 8 - RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA CRESOL CENTRAL BRASIL QUANTO A ESTA POLÍTICA	28
8.1 <i>Assembleia Geral</i>	28
8.2 <i>Conselho de Administração</i>	29
8.3 Conselho Fiscal.....	29
8.4 Diretoria Executiva	29
8.5 Diretor Responsável Pela Área de Planejamento e Gestão Estratégica	30
8.6 Diretor responsável pela Área de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.....	30
8.7 Diretor responsável pela Controladoria	30
8.8 Natureza das Atividades Desenvolvidas pela Área de Planejamento e Gestão Estratégica	31
8.9 Funcionários.....	31
CAPÍTULO 9 - RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DAS COOPERATIVAS ASSOCIADAS A CRESOL CENTRAL BRASIL	31
9.1 <i>Assembleia Geral</i>	31
9.2 <i>Conselho de Administração</i>	31
9.3 <i>Conselho Fiscal</i>	32
9.4 <i>Diretoria Executiva</i>	32
9.5 Diretor Responsável pela Política de Governança.....	32
9.6 Funcionários/as	32
CAPÍTULO 10 – RELATÓRIO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA	32
CAPÍTULO 11 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	33
11.1 Posição Cresol Central Brasil	33
11.2 Área de Atuação do Sistema Cresol Central Brasil	33
CAPÍTULO 12 – CONDIÇÕES DE REVISÃO DESTA POLÍTICA	33
CAPÍTULO 13 – MEDIDAS DISCIPLINARES/PENALIDADES	34
CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS	34

INTRODUÇÃO

O Banco Central do Brasil (BCB), em “Governança Cooperativa: Diretrizes para boas práticas de governança em Cooperativas de crédito”, publicada em agosto de 2008, define a Governança Cooperativa como, “*Conjunto de mecanismos de controles internos e externos, que permite aos cooperados definir e assegurar a execução dos objetivos da Cooperativa, garantindo sua continuidade e os princípios Cooperativos*”. No mesmo sentido a Resolução BCB nº 4.434, em seu artigo 26, diz:

Art. 26. As Cooperativas de crédito devem observar política de governança corporativa aprovada pela *Assembleia Geral*, que aborde os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, e que contemple a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

A presente Política de Governança estabelece uma estrutura de governança organizada e comum para o Sistema Cresol Central Brasil e seus componentes, bem como estabelece objetivos, diretrizes e responsabilidades dos órgãos estatutários da Cresol Central Brasil, das Cooperativas associadas. Também prevê a estrutura organizacional, medidas disciplinares e penalidades e as condições de revisão da Política.

CAPÍTULO 1 – ASPECTOS GERAIS

1.1 Objetivo

Esta Política visa estabelecer as práticas de Governança Cooperativa a serem observadas pelos integrantes do Sistema Cresol Central Brasil, tendo como base as orientações do Banco Central do Brasil e as melhores práticas de governança já experimentados, dos princípios cooperativistas, além da missão e princípios do Sistema Cresol Central Brasil. Objetiva-se estabelecer diretrizes e aspectos aplicados à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para adequar as práticas de governança. Neste documento é contemplada a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos

estatutários, transparência, equidade, ética, educação popular cooperativista, responsabilidade corporativa, prestação de contas e eficiência, além da ênfase, por parte das instâncias colegiadas, administradores e empregados, à tomada de decisão de forma transparente e coletiva, com destaque para a observância da segregação de funções nos diversos níveis da estrutura organizacional.

1.2 Princípios da Política

A Política de Governança do Sistema Cresol Central Brasil se orientará pelos seguintes princípios, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação ou em outros documentos normativos pertinentes:

Cooperativismo – Manter a essência do espírito cooperativista e a chama do cooperativismo acesa.

Sustentabilidade – Incorporar condutas sustentáveis nas ações do dia-a-dia, em suas dimensões econômica, ambiental, social, cultural, educacional e de governança.

Participação – Promover a participação dos associados nas decisões do Sistema Cresol Central Brasil.

Economicidade - Promover resultados esperados com o menor custo possível, unindo qualidade, celeridade e menor impacto.

Publicidade – Obrigatoriedade de divulgar ou levar ao conhecimento esta Política a todo Sistema Cresol Central Brasil.

Integridade – Zelar por uma atuação íntegra em todas as atividades desempenhadas, sendo elemento-chave da cultura cooperativista, com respeito às leis, aos normativos e diretrizes definidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as demais regulamentações internas do Sistema Cresol Central Brasil.

Responsabilidade Cooperativa - Zelar pela viabilidade econômico-financeira do Sistema Cresol Central Brasil, reduzindo as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentando as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos aspectos e dimensões: financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc. no curto, médio e longo prazos.

Responsabilidade Social - Conduzir os negócios e atividades do Sistema Cresol Central Brasil com ética, responsabilidade, com sensibilidade e empatia em relação a questões sociais, culturais, econômicas e ambientais, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado dos locais de atuação e do conjunto do Brasil e para servir aos interesses da coletividade.

Segregação de funções na administração – Observar e aplicar a segregação de funções na administração, o que impõem que as atividades de direção, gestão e fiscalização devem ser realizadas por órgãos e membros distintos, observada a legislação aplicável.

Transparência – Disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos, não devendo restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização, disponibilizando aos associados, público interno e externo e demais públicos impactados direta ou indiretamente pelas ações da Cresol Central Brasil, as informações que sejam do interesse destes.

Equidade – Realizar tratamento justo e isonômico no relacionamento com os/as associados/as, públicos internos e externos e todos os públicos que são impactados por ações diretas ou indiretas da Cresol Central Brasil, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Ética – Observar e monitorar constantemente o cumprimento das disposições estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Cresol Central Brasil sendo que a alta Administração está engajada e comprometida com programas de integridade, isto é, os Presidentes, Conselheiros, Diretores, Gestores, Gerentes, Coordenadores, dão o apoio indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis.

Prestação de Contas - Prestar contas continuamente e de modo claro, transparente, conciso, compreensível e tempestivo, de modo que cada órgão encarregado assuma integralmente as consequências de seus atos e omissões e atue com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis, sendo que a prestação de contas para o público interno é realizada por meio de *Assembleias Gerais*, para o público externo é realizada perante o Banco Central do Brasil e demais autoridades públicas sempre que solicitado.

Eficiência - Prezar pela qualidade e eficiência dos processos, sempre buscando sua otimização.

1.3 Destinatários

Esta Política destina-se a todos/as os/as Cooperados/as, Conselheiros/as de Administração, Fiscais, Diretores/as e funcionários/as da Cresol Central Brasil e suas coligadas e controladas, assim como das Cooperativas Singulares associadas.

1.4 Referências

Esta Política foi construída com base nas seguintes referências.

- Lei Complementar nº130/2009:Lei Federal nº 5.764/1971;
- Lei Federal nº 10.406/2002 (Novo Código Civil);
- Lei Federal nº 6.404/1976;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- Resolução BCB nº 4.434/2015;
- *Estatuto Social* da Cresol Central Brasil;
- Regimento Interno da Cresol Central Brasil;
- Política de *Compliance* do Sistema Cresol Central Brasil;
- Código de Conduta do Sistema Cresol Central Brasil;

1.5 Definições

Para efeitos desta Política adotam-se as seguintes definições:

Governança: É a denominação dada ao sistema que dirige, monitora e incentiva às Cooperativas Singulares e à Cooperativa Central. Ela envolve a relação entre os/as cooperados/as, *Conselho de Administração*, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais órgãos de controle, e define a distribuição dos direitos e as responsabilidades de cada um deles

Associado/a ou Cooperado/a: Os/as Associados/as ou Cooperados/as são ao mesmo tempo, constituidores e usuários da Cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços. Nas Cooperativas de crédito, os/as associados/as encontram os principais serviços que também estão disponíveis nos bancos, como conta corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito,

empréstimos e financiamentos, entre outros produtos e serviços. Cada um dos/as associados/as tem poder igual de voto independentemente da sua cota de participação no capital social da Cooperativa. O cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos/as são iguais e a adesão é livre e voluntária desde que preenchidos os requisitos de admissão previstos no *Estatuto Social* da Cooperativa. Assim como pode participar da partilha das sobras, o/a cooperado/a está sujeito/a a participar do rateio de eventuais perdas, em ambos os casos na proporção dos serviços por ele/a usufruídos. As Cooperativas de crédito são autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Conselho de Administração: Composto exclusivamente de associados/as eleitos/as pela *Assembleia Geral*, com atribuições e competência, prazo de mandato e renovação definidos pela legislação vigente e pelo *Estatuto Social* da Cooperativa.

Diretoria Executiva: Os membros da Diretoria Executiva devem ser indicados pelo Conselho de Administração entre pessoas naturais associadas ou não associadas, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

Conselho Fiscal: A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um *Conselho Fiscal*, constituído por associados/as, sendo três membros efetivos e três suplentes eleitos/as pela *Assembleia Geral*.

Assembleia Geral: É o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e do Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos/as, ainda que ausentes ou discordantes. Poderá ser Ordinária ou Extraordinária

Pré-Assembleias: São reuniões realizadas com os/as associados/as previamente às *Assembleias Gerais* e são mecanismos para fortalecer a participação e o ativismo dos/as associados/as na discussão dos assuntos constantes da pauta da Assembleia.

Sistema Cresol Central Brasil: É um sistema cooperativo de crédito organizado em dois níveis, sem objetivo de lucro, constituído por uma Cooperativa Central de Crédito, localizada no Município de Chapecó-SC e por Cooperativas Singulares de crédito a ela associadas, distribuídas por diversos Municípios Brasileiros nos quais oferece soluções financeiras, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua. Também constituem o Sistema as Bases Regionais de Serviços e empresas controladas e as coligadas.

Cooperativas Associadas: As Cooperativas Singulares de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados/as, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias que são restritas aos associados/as, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, às taxas favorecidas ou isentos de remuneração. É permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados previstos em lei e em normativos do Banco Central do Brasil.

1.6 Diretrizes

A Cooperativa Central do Sistema Cresol Central Brasil no âmbito da governança deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Prever, em seu estatuto e normas operacionais, dispositivos que possibilitem prevenir e corrigir situações que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez das Cooperativas associadas e do sistema cooperativo;

b) Supervisionar o funcionamento, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;

c) Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor, referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de funcionários;

d) Promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados/as, bem como dos integrantes da equipe técnica da Cooperativa Central;

e) Recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;

f) Definir requisitos e critérios adotados para admitir a filiação e proceder à desfiliação de Cooperativas, abordando a estratégia de viabilização da filiação de Cooperativas recém-constituídas;

g) Verificar irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento;

h) Indeferir pedido de filiação de Cooperativa de crédito em funcionamento ou em constituição, explicitando as razões que levaram a essa decisão;

i) Deliberar sobre a admissão de Cooperativa de crédito, com apresentação de relatório de auditoria externa realizada nos três meses anteriores à data da solicitação de filiação;

j) Vedar aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa de crédito participar da administração ou de ter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de crédito, sendo que essa vedação não se aplica à participação de membros de órgãos estatutários de Cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

A Cooperativa Singular de crédito associada ao Sistema Cresol Central Brasil deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

a) Manter em suas dependências, em local acessível e visível, publicação impressa ou quadro informativo, contendo os direitos e deveres dos/as associados/as, a forma de distribuição das sobras e rateio das perdas;

b) Manter sozinha ou em conjunto com as demais e à Cooperativa Central, canais eficazes de informação e de recebimento de críticas e sugestões;

c) Promover condições que facilitem a tomada de decisão coletiva, visando a redução de custos e possíveis conflitos;

d) Assegurar a efetiva representatividade e participação dos/as associados/as nas deliberações da Assembleia Geral;

e) Garantir que a Assembleia Geral dos/as associados/as sejam a instância máxima de governança e tenham efetiva participação e representatividade;

f) Promover as Pré-Assembleias visando fortalecer a participação e o ativismo dos/as associados/as;

g) Assegurar que os textos das Assembleias Gerais sejam adequados às características dos/as associados/as da Cooperativa, permitindo que os assuntos tratados sejam assimilados facilmente;

h) Prever no edital de convocação de todos os assuntos que serão tratados na Assembleia Geral;

i) Adotar meios que permitam a Cooperativa receber dos/as associados/as, antes da publicação do edital de convocação, sugestões de temas a serem discutidos na Assembleia Geral;

j) Permitir que, na Assembleia Geral, ocorra a deliberação sobre a prestação de contas devendo ser precedida da leitura dos pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal;

k) Garantir que a ata da Assembleia seja transparente, relatando todos os fatos ocorridos e as deliberações dos/as associados/as, inclusive dissidências, e garantir a ampla divulgação;

l) Assegurar que a Assembleia Geral seja soberana no teor de suas decisões e estas devem ser assumidas de maneira coletiva, mesmo em relação aos que entendem de maneira diversa;

m) Assegurar que o processo eleitoral esteja regulamentado nos normativos da Cooperativa. Permitindo que os/as associados/as tenham amplo conhecimento sobre as regras eleitorais;

n) Preparar adequadamente a renovação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, conforme diretrizes e determinações previstas na Política de Sucessão do Sistema;

1.7 Pilares Norteadores

Visando uma estrutura de governança atuante, eficiente e alinhada com os objetivos dos/as associados/as, embasada com as exigências da missão, princípios e visão, o Sistema Cresol Central Brasil adota como premissa os pilares:

- a) Suporte da alta Administração e gestão por alta responsabilidade;
- b) Leis e regulamentações aplicáveis;
- c) Planejamento estratégico plurianual e operacional anual sistêmico.

- d) Compromissos de adequação da Política de Gestão e Acompanhamento de Cooperativas (Gestão Acompanhada e Cogestão);
- e) Melhores práticas de governança cooperativa.

1.8 Remuneração dos Membros dos Órgãos Estatutários

A remuneração dos membros estatutários observará a legislação aplicável e será deliberada anualmente pela *Assembleia Geral Ordinária* da Cooperativa Central ou Singular.

1.9 Da Gestão Acompanhada e do Regime de Cogestão

Os processos de alteração da governança, de seu formato ou de suas atribuições em decorrência de implementação de Gestão Acompanhada ou do Regime de Cogestão pela Cresol Central Brasil, seguirão as determinações constantes na legislação vigente e na Política de Gestão e Acompanhamento de Cooperativas Singulares.

CAPÍTULO 2 - COMPETÊNCIA NA GOVERNANÇA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA CRESOL CENTRAL BRASIL

O sistema de governança consiste na utilização de mecanismos para coordenar, controlar e motivar o comportamento dos seus membros.

As Cooperativas necessitam de uma estrutura de governança com cargos bem definidos de direção, conselho e fiscalização. Nas Cooperativas de crédito a governança acaba assumindo, ainda, uma função social, pois o funcionamento e o suporte nos princípios cooperativistas tende a facilitar o acesso ao crédito a associados/as que normalmente não participam do sistema financeiro tradicional. Assim, a governança é essencial para mitigar e gerenciar riscos, bem como para promover a interação entre todos os níveis do Sistema Cresol Central Brasil.

A governança deve atuar para:

- a) equilibrar os sistemas internos e externos de controle, de forma que se minimizem os custos e melhore a efetividade;

- b) melhorar o processo decisório;
- c) assegurar gestão eficiente e monitorar a atuação dos gestores;
- d) promover alinhamento de interesse dos gestores e dos técnicos com as prioridades da Cooperativa; e
- e) preservar a equidade no tratamento dos interesses dos/as diversos/as associados/as.

Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação, assumindo integralmente a responsabilidade por seus atos e omissões, bem como pelas consequências deles.

As premissas a seguir devem ser observadas no cotidiano do Sistema Cresol Central Brasil, a fim de garantir uma governança sólida e alinhada com os objetivos do sistema, preservar sua continuidade e ser fiel aos seus princípios e aos princípios do Cooperativismo.

2.1 Segregação de funções da Administração

O *Conselho de Administração* é um órgão eletivo, cabendo-lhe a responsabilidade de condução estratégica da entidade a qual representa, não abrangendo funções operacionais ou executivas. As atribuições do *Presidente do Conselho de Administração* são diferentes e complementares às do principal executivo e estarão dispostas no *Estatuto Social* e nos normativos internos.

O Sistema Cresol Central Brasil adota um modelo de *Governança* estruturado sob a forma de *Conselho de Administração* eleito e *Diretoria Executiva*. A *Diretoria Executiva* é subordinada ao *Conselho de Administração*.

A gestão operacional é de responsabilidade da *Diretoria Executiva*, devendo o *Conselho de Administração* evitar interferir nestas atividades, de forma a resguardar a segregação de funções, primar por um ambiente democrático estável, permitir o êxito no alcance de metas e garantir a autonomia para avaliação do trabalho dos executivos, sendo que é extremamente importante que os membros do *Conselho de Administração* tenham o máximo de informações qualificadas para o conhecimento sobre a forma de execução das atividades gerenciais e operacionais, seus processos, riscos e gargalos e, desta forma, tenham melhores condições de avaliar o desempenho dos executivos.

2.2 Representatividade e Participação

Os integrantes do Sistema Cresol Central Brasil, exceto as empresas controladas ou coligadas que possuem regimes próprios, são constituídos sob a forma jurídica de sociedades cooperativas de natureza civil, de direito privado e sem fins lucrativos.

As *Assembleias Gerais* são órgãos deliberativos máximos das Cooperativas, tendo poderes nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social. A representação nas *Assembleias Gerais* é assegurada a cada associado por meio do voto individual. Os ocupantes dos cargos de administração das Cooperativas, não votam nas *Assembleias Gerais*, em assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.

A participação nas *Assembleias Gerais* é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação aos associados conforme definido no *Estatuto Social* da Cooperativa. A Ordem do dia da *Assembleia Geral* deverá ser detalhada e, preferencialmente, não incluir o item “outros assuntos”, a fim de que todos os temas a serem discutidos sejam de conhecimento prévio dos associados. Quando a pauta apresentar o item “outros assuntos”, este deverá contemplar tão somente matérias informativas ou pontuais, de caráter não deliberativo.

A linguagem utilizada no texto da Ordem do dia da *Assembleia Geral* deverá ser adequada às características dos associados da Cooperativa, possibilitando a fácil compreensão dos assuntos a serem tratados.

Cooperativas que não possuem representação por delegados podem, a seu exclusivo critério, realizar reuniões locais com os associados (denominadas de *pré-assembleias*) anteriormente à realização das *Assembleias Gerais*, como mecanismo para fortalecer a participação e o ativismo dos associados, a fim de discutir os assuntos constantes da pauta da *Assembleia*. A realização de *pré-assembleias* é obrigatória para as Cooperativas que tiverem representação por delegados em conformidade com a legislação e os normativos vigentes incluindo seu *Estatuto Social*.

2.3 Conselho de Administração

O *Conselho de Administração* tem a missão de proteger, valorizar e preservar a natureza

cooperativista da Cooperativa. É o órgão colegiado encarregado do processo de decisão do Sistema Cresol Central Brasil em relação ao seu direcionamento estratégico.

Na governança, o *Conselho de Administração* possui um importante papel por ser o elo entre os cooperados e a gestão e, por isso, é considerado o principal mecanismo de governança.

O *Conselho de Administração* deve ser cada vez mais atuante (protagonista), avocando e liderando assuntos da ordem estratégica no interesse dos associados, e dirigentes executivos cada vez mais capacitados tecnicamente, em condições de conduzir a operação.

O *Conselho de Administração* e os Diretores devem exercer sua liderança e autoridade para disseminar meios que desenvolvam a governança em todos os níveis do Sistema Cresol Central Brasil, definir responsabilidades, engajar o público interno, provocar a mudança e estabelecer uma cultura de identificação e gerenciamento de riscos de forma coordenada e integrada.

No Sistema Cresol Central Brasil, os integrantes do *Conselho de Administração* são eleitos pela *Assembleia Geral*, na forma e nas condições fixadas no *Estatuto Social*, na regulamentação e na legislação vigente.

Os processos eleitorais assembleares são organizados e acompanhados por comissões eleitorais constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade. Objetiva-se resguardar os interesses da Cooperativa, que sempre devem prevalecer sobre quaisquer interesses pessoais.

A administração pode se utilizar, para a tomada de decisões técnicas e de negócios, da consulta às áreas técnicas internas e/ou formação de comitês técnicos. Este movimento é concebido como forma de garantir agilidade, qualidade e segurança nos processos dos quais seja responsável, em conformidade com os normativos internos e sistêmicos.

As atribuições e responsabilidades dos administradores com funções estratégicas, em harmonia com as políticas do sistema e a regulamentação em vigor, devem constar do Estatuto da Cooperativa, especialmente em relação aos seguintes pontos:

a) Orientação geral e estratégica de atuação da Cooperativa e definição dos objetivos da Cooperativa e todas as formulações previstas em planejamento estratégico, que devem considerar principalmente aqueles que visem à perenidade dos negócios;

b) Acompanhamento do desempenho dos administradores com funções executivas, sendo,

no mínimo uma vez ao ano, registrado em documento próprio;

c) A avaliação deve ser realizada com base em objetivos previamente definidos e de acordo com o planejamento estratégico;

d) Critérios claros e transparentes de remuneração dos executivos;

e) Definição de mecanismo de entrega, para todos os administradores, do conteúdo das atas de reuniões do *Conselho Fiscal*.

A Cresol Central Brasil é administrada por um *Conselho de Administração* conforme detalhamento descrito em seu *Estatuto Social*.

O *Conselho de Administração* tem suas responsabilidades descritas no *Estatuto Social* e seus integrantes devem prezar pelos objetivos da Cooperativa buscando adotar diretrizes que permitam a segregação de funções, a conduta e posicionamento independente aos interesses pessoais ou de terceiros, garantir que as informações e ações sejam transparentes e confiáveis, independência da auditoria interna e externa e permitir livre atuação dos órgãos de controle interno e gestão de riscos e sistemas de conformidade (compliance).

O *Conselho de Administração* atuará com transparência, definindo estratégias de comunicação com todas as partes interessadas no Sistema Cresol Central Brasil, a fim de manter um bom relacionamento, além de desenvolver e trabalhar as lideranças da Cooperativa e preparar sucessores, formando líderes com capacidade de gestão de equipes, garantir a segregação de funções e as boas práticas de Governança, que expressam segurança e direção aos seus liderados, reforçando o espírito de autonomia e igualdade, visando a sustentabilidade dos negócios no Sistema Cresol Central Brasil, a função e responsabilidades dos diretores membros do *Conselho de Administração* são as descritas do *Estatuto Social* e na legislação vigente.

2.3.1 Presidente do Conselho de Administração

Ao Presidente do *Conselho de Administração* cabe observar as diretrizes de atuação descritas no *Estatuto Social* da Cooperativa, de modo a assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, assegurar que os conselheiros recebam informações completas para o exercício dos seus mandatos, acompanhar a atuação dos administradores com funções executivas e à prestação de contas aos associados em reuniões assembleares.

2.4 Membro do Conselho de Administração Liberado

O membro do Conselho de Administração Liberado será preferencialmente o Presidente do *Conselho de Administração* dedicado em tempo integral, com dedicação exclusiva e remunerado.

O Objetivo do Membro do Conselho de Administração Liberado é orientar a atuação dos executivos conforme determinação do *Conselho de Administração*, dirimir dúvidas em relação à estratégia, decidir sobre questões urgentes que demandem de posicionamento do *Conselho de Administração*, *deve ser a ligação* e facilitar a comunicação entre o *Conselho de Administração* e a *Diretoria Executiva*, ser articulador de estratégias e parcerias com a comunidade visando o desenvolvimento da Cooperativa, além de exercer as funções descritas no *Estatuto Social*.

A quantidade de Conselheiros de Administração Liberados será definida pelo Conselho de Administração da Cooperativa, orientado pelo planejamento e as condições de sustentabilidade de cada Cooperativa.

2.5 Diretoria Executiva

Na Cresol Central Brasil a *Diretoria Executiva* é responsável por toda a parte operacional atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo *Conselho de Administração*, com transparência e adotando as melhores práticas de gestão, a legislação vigente e o Estatuto Social da Cooperativa, no qual devem ser estabelecidas adequadamente as funções da *Diretoria Executiva*, bem como a forma de contratação e funções de seus membros.

2.6 Conselho Fiscal

É formado por três membros titulares e três suplentes. São eleitos pela *Assembleia Geral* entre os/as associados/as que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato com tempo definido pelo estatuto social, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente, ficando restrita a participação de parentes até segundo grau dos diretores eleitos e executivos.

2.7 Empresas Controladas

As empresas controladas terão administração definida pelo seu contrato social e/ou outro documento normativo e em conformidade às diretrizes de seus proprietários dentro dos limites da legislação e regulamentação em vigor.

2.8 Bases Regionais de Serviços

As *Bases Regionais de Serviços* são administradas por um *Conselho de Administração* conforme detalhamento descrito nos seus respectivos *Estatutos Sociais*.

CAPÍTULO 3 – COMPETÊNCIA NA GOVERNANÇA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS COOPERATIVAS ASSOCIADAS À CRESOL CENTRAL BRASIL

As Cooperativas Singulares pertencentes ao Sistema Cresol Central Brasil exercem sua ação pelos seguintes órgãos sociais: *Assembleia Geral*; *Conselho de Administração*; *Diretoria Executiva*; *Conselho Fiscal*.

3.1 Assembleia Geral

A *Assembleia Geral* é a órgão máximo da Governança Cooperativa. É o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. As deliberações nas *Assembleias Gerais* serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

A *Assembleia Geral* tanto pode ser ordinária, realizada anualmente, quanto pode ser extraordinária. As deliberações acontecem através do voto, tendo cada cooperado o direito a um voto, independentemente da quantidade da sua cota-parte. A competência da *Assembleia Geral*, as regras de convocação, publicidade, quórum, forma de registros das deliberações e outras questões são determinadas pela legislação vigente e pelo *Estatuto Social* da Cooperativa.

3.2 Conselho de Administração

O *Conselho de Administração* tem suas responsabilidades descritas no *Estatuto Social* das Cooperativas e seus integrantes devem prezar pelos objetivos da Cooperativa buscando adotar diretrizes que permitam a segregação de funções, a conduta e posicionamento independente aos interesses pessoais ou de terceiros, garantir que as informações e ações sejam transparentes e confiáveis, independência da auditoria interna e externa e permitir livre atuação dos órgãos de controle interno e gestão de riscos e sistemas de conformidade (compliance). Não podem compor o *Conselho de Administração*, conforme a legislação vigente os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

3.3 Da composição do Conselho de Administração

As Cooperativas *Filiadas* são administradas por um *Conselho de Administração* formado conforme detalhamento descrito nos seus respectivos *Estatutos Sociais*.

3.4 Conselho Fiscal

É formado por três membros titulares e três suplentes. São eleitos pela *Assembleia Geral* entre os/as associados/as que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato com tempo definido pelo estatuto social, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente, ficando restrita a participação de parentes até segundo grau dos diretores eleitos e executivos.

3.5 Funções dos diretores eleitos membros do Conselho de Administração

Diretores eleitos membros do *Conselho de Administração* como parte da Política de Governança devem desenvolver e trabalhar as lideranças da Cooperativa e preparar sucessores, formando líderes com capacidade de gestão de equipes, garantir a segregação de funções e as boas práticas de Governança, que expressam segurança e direção aos seus liderados, reforçando o espírito de autonomia e igualdade, visando a sustentabilidade dos negócios. A função e responsabilidades dos

diretores membros do *Conselho de Administração* são as descritas do *Estatuto Social* e na legislação vigente.

3.5.1 Membro do Conselho de Administração Liberado

O membro do Conselho de Administração Liberado será preferencialmente o Presidente do *Conselho de Administração*, dedicado em tempo integral, com dedicação exclusiva e remuneração.

O Objetivo do Membro do Conselho de Administração Liberado é orientar a atuação dos executivos conforme determinação do *Conselho de Administração*, dirimir dúvidas em relação a estratégia, decidir sobre questões urgentes que demandem de posicionamento do *Conselho de Administração*, ser a ligação e facilitar a comunicação entre o *Conselho de Administração* e a *Diretoria Executiva*, ser articulador de estratégias e parcerias com a comunidade visando o desenvolvimento da Cooperativa, além de exercer as funções descritas no *Estatuto Social*.

A quantidade de Conselheiros de Administração Liberados será definida pelo Conselho de Administração da Cooperativa, orientado pelo planejamento e as condições de sustentabilidade de cada Cooperativa.

3.6 Diretoria Executiva

A gestão operacional é realizada pela *Diretoria Executiva*, cuja função é cumprir e fazer cumprir o *Estatuto Social*, as deliberações da *Assembleia Geral*, do *Conselho de Administração*, da legislação e regulamentação em vigor.

Os membros da *Diretoria Executiva* são contratados em regime *CLT – Mensalista*, e por se tratarem de cargos de confiança são enquadrados no *Artigo 62 da CLT* e são indicados e destituídos a qualquer tempo pelo *Conselho de Administração*. Os administradores com funções executivas, como responsáveis pela gestão operacional, devem dedicar tempo integral com dedicação exclusiva às atividades da Cooperativa.

Para o exercício de cargos na *Diretoria Executiva* são observados os mesmos requisitos exigidos dos membros do órgão de administração, as demais condições previstas no *Estatuto Social*, na legislação e regulamentação em vigor.

A duração do mandato dos Diretores Executivos não será superior a quatro anos, permitida a recondução, sem limite quanto ao número de reconduções.

Sempre que houver disponibilidade de pessoas qualificadas para assumir a função, preferencialmente serão contratados executivos do quadro interno do Sistema Cresol Central Brasil, em conformidade com as políticas e diretrizes adotadas pelo sistema no que tange a gestão de pessoal.

3.6.1.1 Número de executivos

A adesão a governança segregada é obrigatória para as Cooperativas de crédito clássicas que detiverem média dos ativos totais, nos três últimos exercícios sociais, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e para as Cooperativas de crédito plenas.

Independentemente do volume de ativos administrados, é obrigatória a adesão para as Cooperativas submetidas à Gestão Compartilhada ou a Cogestão, ou ainda, por determinação do Banco Central do Brasil.

O Plano de Carreira e Sucessão do Sistema Cresol Central versa sobre a quantidade de diretores executivos considerando o porte, complexidade e volume de negócios da cooperativa.

3.6.2 Configuração dos Cargos Executivos

A Cresol Central Brasil, em conjunto com a Cooperativa, com base em processos e no Plano de Carreira e Sucessão, decidirão sobre quais configurações serão implementadas, estando entre as sugeridas para o caso de três diretorias: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Negócios. No caso de haver duas diretorias, sugere-se que uma seja: Diretor Administrativo-Financeiro e a outra, Diretor de Negócios.

3.6.3 Funções dos Diretores Executivos

As atribuições e responsabilidades dos administradores com funções executivas devem estar descritas no estatuto, inclusive em relação às exigências quanto à formação e experiência, não

apenas em decorrência de responsabilidades legais, mas também em virtude da clareza de suas atribuições para os quadros de associados, de funcionários e do *Conselho de Administração* da Cooperativa.

3.7 Estruturas Auxiliares à Gestão Executiva

As estruturas que contribuem para a gestão local das agências dentro dos limites da regulamentação e regulamentação em vigor serão consideradas estruturas auxiliares à gestão executiva. O Plano de Carreira e Sucessão versará sobre o processo de transição em relação aos cargos atuais, porém, em caso de novas contratações serão enquadrados na nova estrutura.

3.7.1 Gerente de Agência

A gestão de processos, cumprimento de normativos, monitoramento de metas e eficiência, bem como a gestão do quadro de pessoal de cada unidade de atendimento (agência) será delegada, dentro dos limites da regulamentação e legislação em vigor, a um Gerente de Agência, que será coordenado e supervisionado pela *Diretoria Executiva*.

Os *Gerentes de Agência* são cargos de confiança e por esse motivo são enquadrados no *Artigo 62 da CLT*.

Sempre que houver disponibilidade de pessoas qualificadas para assumir a função, preferencialmente, serão contratados Gerentes de Agência do quadro interno do Sistema Cresol Central Brasil, em conformidade com as políticas e diretrizes adotadas pelo sistema no que tange a gestão de pessoal.

3.7.2 Gerentes de Negócios (Carteira)

Para a gestão de processos, cumprimento de normativos, monitoramento de metas e eficiência bem como a gestão do quadro de pessoal de cada carteira será delegado pelo Gerente da Agência dentro dos limites da regulamentação e legislação em vigor a um Gerente de Negócios (carteira), supervisionado e coordenado pelo Gerente de Agência.

Os Gerentes de Negócios (Carteira) não são cargos de confiança e por esse motivo não se enquadram no Artigo 62 da CLT.

Sempre que houver disponibilidade de pessoas qualificadas para assumir a função, preferencialmente serão contratados Gerentes de Negócios (Carteira) do quadro interno do Sistema Cresol Central Brasil, em conformidade com as políticas e diretrizes adotadas pelo sistema no que tange a gestão de pessoal.

CAPÍTULO 4 - VEDAÇÕES AO ACÚMULO DE FUNÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

4.1 Acúmulo de funções em diferentes níveis

Para impedir a concentração de poder, respeitar o princípio da equidade, da democracia, da ética, a preservação dos interesses do sistema e dos/as associados/as ficam vedados:

- a) A mesma pessoa acumular funções estratégicas e funções gerenciais operacionais simultaneamente no mesmo nível e em níveis distintos do Sistema Cresol;
- b) Funcionários com ou sem função executiva ou gerencial operacional de qualquer nível do Sistema Cresol Central Brasil assumirem cargos de direção estratégica simultaneamente no mesmo nível ou em níveis distintos no mesmo Sistema Cresol.

4.2 Conflito de interesse ou conflito de agência

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um funcionário ou diretor pode ser influenciado a agir contra os princípios e políticas do Sistema Cresol Central Brasil, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Fica proibido acúmulo simultâneo de funções estratégicas e gerenciais por pessoas distintas, no mesmo nível ou em níveis distintos do Sistema Cresol, quando sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Caso seja constatada a situação como conflito aqui descrita, os/as envolvidos/as e o Sistema Cresol devem observar as providências previstas no *Código de Conduta*, considerando a situação

concreta.

CAPÍTULO 5 – FISCALIZAÇÃO

5.1 Conselho Fiscal

Tem objetivo principal de fiscalizar os atos dos administradores, membros do Conselho de Administração e da *Diretoria Executiva* e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, entendendo como atos dos administradores qualquer ato de gestão praticado, seja pelo administrador ou, por delegação de autoridade, por qualquer funcionário do Sistema Cresol Central Brasil. É o mais importante órgão de fiscalização e controle por parte dos associados. Para fazer parte desse conselho, o associado não pode participar do Conselho Administrativo.

O Conselho Fiscal deve se reunir mensalmente para verificar saldo de caixa, examinar as despesas e verificar se as contas estão de acordo com as decisões tomados no Conselho Administrativo.

Deve ser um órgão independente da administração Cooperativa a fim de fiscalizá-la como representante dos interesses dos/as associado/as e para tal goza de acesso a toda e qualquer informação, documento ou ato dos Conselheiros de Administração, Diretores Executivos, funcionários e prestadores de serviços que sejam relacionados a Cooperativa. As atribuições do *Conselho Fiscal* estão dispostas no *Estatuto Social* da Cooperativa.

Os Conselhos Fiscais são eleitos em *Assembleia Geral*, conforme previstos nos *Estatutos Sociais* e demais normativos vigentes. Devem ser compostos de membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do *Conselho de Administração* e da *Diretoria Executiva*.

5.2 Auditorias

As Cooperativas integrantes do Sistema Cresol Central Brasil também contratam serviços de *Auditoria Independente* em atendimento aos normativos vigentes.

No Sistema Cresol Central Brasil é assegurada a independência das auditorias externa e interna. A contratação de auditorias externa e interna deve ser aprovada pelo *Conselho de*

Administração da Cresol Central Brasil, preferencialmente em deliberação exclusiva dos membros sem funções executivas.

A auditoria interna é subordinada diretamente ao presidente do *Conselho de Administração* e a auditoria externa a ele se reporta. Os relatórios das auditorias devem ser encaminhados a todos os órgãos estatutários da Cooperativa. A vinculação ao Conselho de Administração visa evitar conflitos de interesse com os Diretores com funções Executivas.

No escopo de atuação da auditoria interna devem estar incluídas ações de apoio também aos Administradores Executivos e ao *Conselho Fiscal*. Seu papel é fundamental para o bom funcionamento de sistemas de controles internos, principalmente aqueles voltados para a avaliação do cumprimento de regulamentos, instruções e políticas definidas pelos órgãos de gestão da Cooperativa.

Um risco que pode ser mitigado por meio da auditoria interna é o risco operacional, também conhecido como risco de processo ou riscos de falhas humanas, defeito de equipamento ou processo e risco de fraude e/ou omissão. Especialmente em Cooperativas onde não há controles informatizados, o gerenciamento desse risco depende muito da auditoria, que pode, com independência, relatar irregularidades e fatos relevantes ao órgão de administração estratégica e ao *Conselho Fiscal*.

Quanto à auditoria externa, o foco da ação é o exame das demonstrações contábeis da Cooperativa. O resultado dos trabalhos colabora para a existência de adequados níveis de transparência e credibilidade e, ainda, permite comparações entre diversos períodos, de forma a auxiliar o desempenho individual e também a comparação com outras Cooperativas.

Considerando a abrangência e as potenciais ações resultantes dos trabalhos das auditorias interna e externa, devem se repórter ao *Conselho de Administração* da Cooperativa, de modo a resguardar as atividades quanto a eventuais conflitos de interesse.

CAPÍTULO 6 - EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE COOPERATIVA

6.1 Educação Popular Cooperativista

O Sistema Cresol Central Brasil promove programas integrados de *Educação Popular Cooperativista* de forma a difundir o *Cooperativismo de Crédito Solidário* nos locais onde atua de

modo presencial e por meio de plataformas digitais. Esta promoção tem intuito de fomentar a inclusão socioeconômica e a democratização de acesso aos serviços financeiros, além contribuir na formação de sujeitos/as nas mais diversas áreas de conhecimento.

As ações formativas desenvolvidas na Cresol Central Brasil buscam desenvolver junto aos funcionários, diretores e associados/as, atitudes, habilidades e competências que permitam o despertar da reflexão crítica, formando, com base nos princípios do cooperativismo, sujeitos individuais e coletivos que sejam capazes de construir processos e mecanismos de intervenção criativa na realidade. Para tal, compreende-se como papel da formação, contribuir no fortalecimento organizativo através de ações presenciais, semipresenciais ou à distância, que permitam a valorização dos saberes e práticas construídos historicamente pela vivência dos funcionários, diretores e associados.

Os processos educacionais construídos no Sistema Cresol Central Brasil pretendem desenvolver a capacidade de interpretação da realidade e posicionamento a partir dela, assim como, atitudes, competências e habilidades que despertem o permanente exercício de análise, interpretação, problematização e compreensão da realidade, que possam ser mecanismo de ação transformadora. Desta forma, a ação formativa no Sistema Cresol Central Brasil, é orientada pelo princípio da educação cooperativista e pretende formar sujeitos críticos que possam contribuir no desenvolvimento de um cooperativismo solidário e humano, consolidando a Cooperativa como instrumento de transformação social.

6.2 Responsabilidade Cooperativa

O Sistema Cresol Central Brasil possui como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.

O princípio da sustentabilidade institucional é parte integrante da responsabilidade Cooperativa. Este princípio busca otimizar estruturas e organizar os ambientes de forma que sejam mais produtivos e transparentes possíveis. Nesse sentido, todas as Cooperativas integrantes do Sistema Cresol Central Brasil têm estatuto com estrutura base padronizada. A padronização permite a agilidade, facilidade e economia na condução dos processos e é de responsabilidade da Cresol Central Brasil a condução de sua elaboração e manutenção.

Estatuto e organograma com estrutura base padronizada permite atender requisitos legais e

regulamentares de maneira igualitária e ainda, permite variações em alguns pontos de forma a garantir personalizações conforme as necessidades locais, garantindo assim eficácia para o sistema e preservando a identidade das Cooperativas.

Sob o ponto de vista de processos, o Sistema Cresol Central Brasil, está em constante análise, registro, monitoramento, aperfeiçoamento e automação de processos de forma a zelar pela viabilidade econômico-financeira, melhorar a eficácia na execução de rotinas, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (tecnológico, financeiro, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO 7 – DOS COMITÊS TÉCNICOS

O *Conselho de Administração* da Cresol Central Brasil pode constituir comitês não operacionais responsáveis pela análise de questões estratégicas ou pelo acompanhamento da gestão da Cooperativa, por exemplo o comitê de ética, de Auditoria, Governança, remuneração de Administradores Executivos, reorganizações societárias, entre outros conforme necessidade do Sistema Cresol.

Os comitês, quando criados pelo *Conselho de Administração*, devem possuir normas e regras próprias de funcionamento, adequados ao tema específico de funcionamento e com critérios para sua composição quando necessário.

As análises e propostas dos comitês devem ser sistematicamente submetidas à avaliação do *Conselho de Administração*. Os comitês não devem concorrer com o trabalho de responsabilidade dos administradores com funções executivas, evitando interferir em sua autoridade e responsabilidade.

CAPÍTULO 8 - RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA CRESOL CENTRAL BRASIL QUANTO A ESTA POLÍTICA

8.1 Assembleia Geral

Aprovar a *Política Governança* do Sistema Cresol Central Brasil e suas alterações mediante

proposição do *Conselho de Administração*.

8.2 Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração:

- a) Avaliar e aprovar as propostas de atualizações e/ou alterações desta Política;
- b) Remeter alterações da Política de Governança para apreciação da *Assembleia Geral*;
- c) Definir diretrizes para a publicidade e comunicação desta Política a todos os destinatários;
- d) Estabelecer diretrizes e orientação para as Cooperativas *associadas*, de forma a cumprir de forma efetiva e contínua esta Política;
- e) Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política de Governança.

8.3 Conselho Fiscal

Averiguar, monitorar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta Política pelo *Conselho de Administração* e pela *Diretoria Executiva*.

8.4 Diretoria Executiva

Cabe à Diretoria Executiva:

- a) Executar as especificações contidas nesta Política, bem como exigir o seu cumprimento pelos funcionários do Sistema Cresol Central Brasil;
- b) Propor e participar da discussão desta Política, e quando julgado oportuno fazer proposições de aprimoramento, com fundamento nas normas aplicáveis ao Sistema Cresol Central Brasil;
- c) Supervisionar o cumprimento pelas Cooperativas associadas, empreendendo as ações preventivas e corretivas, quando for o caso;
- d) Propor e participar de programa de capacitação oferecido pelo *Departamento de Formação* da Cresol Central Brasil, objetivando o desenvolvimento dos funcionários e diretores em relação a esta Política.

8.5 Diretor Responsável Pela Área de Planejamento e Gestão Estratégica

Cabe ao Diretor responsável pela Área de Planejamento e Gestão Estratégica:

- a) Elaborar e propor ao *Conselho de Administração* as alterações que julgar necessárias nesta Política;
- b) Responder pelo cumprimento desta Política, além de manter o *Conselho de Administração* informado acerca dos procedimentos adotados;
- c) Elaborar propostas de revisão desta Política e propor ao *Conselho de Administração* as alterações e cuidar de submetê-las à *Assembleia Geral* a fim de mantê-la atualizada;
- d) Manter canal de comunicação com o *Conselho de Administração* da Cresol Central Brasil, conjuntamente com a *Área de Controle e Risco* e o *Comitê de Ética e Conduta*, para o reporte dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à implementação desta Política, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- e) Criar espaços para construção de estratégias sistêmicas envolvendo Cresol Central Brasil, *Bases Regionais de Serviços* e Cooperativas associadas, visando contínuas melhorias da Política.

8.6 Diretor responsável pela Área de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cabe ao diretor da Área de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

- a) Adequar a estrutura de cargos e funções a Política de Governança;
- b) Implementar a Política de Governança no âmbito da gestão e administração de pessoas.

8.7 Diretor responsável pela Controladoria

Cabe ao Diretor de Controladoria:

- a) Zelar e responder pelo acompanhamento e supervisão desta Política em atendimento à regulamentação vigente, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades ou em caso de prática de atos ilícitos;
- b) Avaliar a aderência do Sistema Cresol Central Brasil a esta Política e ao arcabouço

legal e as recomendações do *Banco Central do Brasil*;

- c) Notificar às *Cooperativas Filiadas* quando houver incorreta aplicação desta Política;
- d) Notificar o *Conselho de Administração* nas situações em que as Cooperativas não cumprirem as especificações contidas nesta Política e nas normas dela provenientes.

8.8 Natureza das Atividades Desenvolvidas pela Área de Planejamento e Gestão Estratégica

Analisar o ambiente regulatório, as melhores práticas relativas a Governança Cooperativa e estratégias do sistema e com base nelas promover a elaboração de propostas de atualizações e/ou alterações nesta Política, buscando conformidade.

8.9 Funcionários

Cumprir e respeitar as definições desta Política na execução de suas atividades laborais respeitando os limites de alçadas e responsabilidades.

CAPÍTULO 9 - RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DAS COOPERATIVAS ASSOCIADAS A CRESOL CENTRAL BRASIL

9.1 Assembleia Geral

A Assembleia Geral aprova a adesão à Política de Governança do Sistema Cresol Central Brasil.

9.2 Conselho de Administração

O *Conselho de Administração*, além de aprovar a Política de Governança, deverá assegurar a sua gestão e efetividade, dar conhecimento/publicidade, promover meios que permitam que ela seja exercida de acordo com as leis e normas do órgão regulador.

9.3 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal vai averiguar, monitorar e fiscalizar no âmbito de sua Cooperativa o cumprimento da aplicação desta Política pela Diretoria e pelo *Conselho de Administração*.

9.4 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva cabe: responder e supervisionar na abrangência de sua Cooperativa o cumprimento desta Política, além de manter o *Conselho de Administração* informado acerca das diretrizes adotadas, bem como propor melhorias relativas a esta Política para o Diretor do Departamento de Controladoria da Cresol Central Brasil.

9.5 Diretor Responsável pela Política de Governança

O Diretor Responsável pela Política de Governança cabe: zelar e responder no âmbito de sua Cooperativa, pelo cumprimento desta Política, bem como pela implementação de melhores práticas a ela relacionadas e gerenciar no âmbito de sua Cooperativa, a estrutura de governança, visando assegurar o cumprimento desta Política.

9.6 Funcionários/as

A todos/as os/as funcionários/as das Cooperativas associadas cabe cumprir respeitar as definições desta Política na execução de suas atividades laborais respeitando os limites de alçadas e responsabilidades.

CAPÍTULO 10 – RELATÓRIO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

O responsável pela *Área de Compliance* terá a incumbência da elaboração de *Relatório Anual da Política de Governança* contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, apontando: As melhorias trazidas pela implantação desta Política; As falhas; Sugestões apontadas pelos funcionários e dirigentes, e; Recomendações para

aperfeiçoamento desta Política, conclusões, conforme o disposto no artigo 7º, incisos V e VI, da Resolução n. 4.595/2017.

CAPÍTULO 11 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

11.1 Posição Cresol Central Brasil

As posições das unidades específicas responsáveis pela função de organizar a Governança das Cooperativas associadas, Bases Regionais de Serviços e da Cresol Central, está constituída de acordo com o organograma da Cresol Central Brasil.

11.2 Área de Atuação do Sistema Cresol Central Brasil

As posições das unidades específicas responsáveis pela Política de Governança estão constituídas de acordo com organograma da Cresol Central Brasil, as áreas responsáveis pela Política de Governança são a Área de Planejamento e Gestão estratégica e a Área de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO 12 – CONDIÇÕES DE REVISÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política deve ser revisada sob as seguintes disposições:

- a) Quando houver a introdução ou mudança de normas que façam referência a *Política de Governança*.
- b) Pela identificação da necessidade de atualização e adequação sugeridas pelas Cooperativas ou órgãos reguladores, desde que previamente aprovadas pelo *Conselho de Administração* da Cresol Central Brasil.

Qualquer alteração deverá ser submetida à *Diretoria Executiva*, posteriormente ao *Conselho de Administração* da Cresol Central Brasil e deverá ser aprovada em *Assembleia Geral* da Cresol Central Brasil.

CAPÍTULO 13 – MEDIDAS DISCIPLINARES/PENALIDADES

O cumprimento das diretrizes previstas nesta Política será monitorado e fiscalizado periodicamente pela da *Área de Auditoria e Controles Internos* da Cresol Central Brasil. Em casos de irregularidades e/ou falhas na estrutura regradada por esta Política o referido setor, deverá relatar as ocorrências para o *Conselho de Administração* tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A *Política de Governança* passa a vigorar para o Sistema Cresol Central Brasil a partir da sua aprovação pela *Assembleia Geral da Cresol Central Brasil*.

A Cresol Central Brasil, disponibilizará toda assessoria necessária às Cooperativas e Bases Regionais de Serviços no sentido de contribuir no processo de implantação e manutenção da governança previstos nesta Política.

Esta Política foi aprovada em **29/06/2021** na ata n° **08/2021** do *Conselho de Administração* da Cresol Central Brasil e em **11/08/2021** pela *Assembleia Geral da Cresol Central Brasil*.

Chapecó, 11 de agosto de 2021.

ELIAS JOSE DE
SOUZA:79539
335949

Assinado de forma digital por ELIAS JOSE DE SOUZA:79539335949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009869415, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=04765785000144, ou=PRESENCIAL, cn=ELIAS JOSE DE SOUZA:79539335949
Dados: 2021.08.30 11:18:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060

Elias José de Souza

Presidente

CPF: 795.393.359-49

MIGUEL ANTONIO
STEFFENS:674502
10991

Assinado de forma digital por MIGUEL ANTONIO STEFFENS:67450210991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=04765785000144, ou=presencial, cn=MIGUEL ANTONIO STEFFENS:67450210991
Dados: 2021.08.30 11:18:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060

Miguel Antônio Steffens

Diretor Administrativo

CPF: 674.502.109-91